

LEI Nº 5.791 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 025/2021 – Processo Nº 2398/2021 – PMPF

**ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do rol dos bens de uso comum com a respectiva reversão ao rol dos bens dominiais os bens imóveis, a seguir descritos:**

1) Um lote de terreno urbano comercial, sem benfeitorias, situado à rua Professora Clarice Sanna Serralheiro, lado ímpar, constituído pelo lote n.º 18 da quadra “E”, do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Porto Feliz C – Residencial Bello”, nesta cidade, medindo 8,42 m em curva com raio de 6,87 m de frente; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 20,35m, confrontando com o lote n.º 17; do lado esquerdo mede 17,51m, confrontando com a rua Professor Júlio Soares Dihel e nos fundos mede 13,92 m, confrontando com o lote n.º 01 e 02, encerrando a área de 181,77 m². Matrícula nº 56.427

2) Um lote de terreno comercial sob nº 69, da Quadra “A”, do loteamento denominado “Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri”, localizado no bairro da Ponte Grande, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a Avenida Dr. Silvio Brand Correia, lado ímpar, medindo 20,65m em reta; 10,76 m em curva de frente; nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote 66; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 6,56m, confrontando com o lote n.º 1; do lado esquerdo mede 13,73m. confrontando com a rua 13, encerrando a área de 350,04 m². Matrícula nº 23.013.

3) Um lote de terreno residencial sob nº 40, da Quadra “D”, do loteamento denominado “Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri”, localizado no bairro da Ponte Grande, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua 11, lado ímpar, medindo 17,24m em reta; 10,56 m em curva de frente; nos fundos mede 0,67m, confrontando com o lote 41; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 10,52m em curva e 16,37 m em reta, confrontando com a rua 13; do lado esquerdo mede 25,00m. confrontando com o lote 39, encerrando a área de 384,60 m². Matrícula nº 23.145.

4) Um lote de terreno residencial sob n.º 41 da Quadra “D”, do loteamento denominado “Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri”, localizado no bairro da Ponte Grande, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua 12, lado par, medindo 0,35 m em reta e 12,59 m em curva de frente; nos fundos mede 40,67 m confrontando com os lotes 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 m, confrontando com o lote 42; do lado esquerdo mede 35,94 m confrontando com a rua 13, encerrando a área de 589,80 m². Matrícula nº 23.146

5) Um lote de terreno residencial sob n.º 38 da Quadra “H”, do loteamento denominado “Loteamento Fortunato Fioravante Angelieri”, localizado no bairro da Ponte Grande, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua 10, lado par, medindo 4,65 m em reta; 5,15 m em curva de frente; nos fundos mede 22,49 m confrontando com os lotes 34, 35, 36 e 37; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00 m, confrontando com o lote 39; do lado esquerdo mede 26,33 m confrontando com a rua 13, encerrando a área de 373,35 m². Matrícula nº 23.349.

6) Um TERRENO urbano comercial, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Dr. Adhemar de Barros, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros de fundo, dividindo de um lado com Amantino da Silva ou sucessores, de outro e aos fundos com Constantino Guarine ou sucessores. Matrícula nº 16.868.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000

Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo anterior ocorrerá através de Licitação Pública, na modalidade Concorrência Pública, de acordo com o Artigo 87, inciso I da Lei Organica do Município de Porto Feliz, por preço não inferior ao da avaliação de cada imóvel, conforme processo administrativo nº 2021/000345.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 16 DE JUNHO DE 2021.

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO